



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Negócio

**Controle Externo da Administração Pública
e da Gestão dos Recursos Públicos Federais.**

Missão

**Assegurar a Efetiva e Regular Gestão
dos Recursos Públicos em Benefício da Sociedade.**

Visão

**Ser Instituição de Excelência no Controle e Contribuir
para o Aperfeiçoamento da Administração Pública**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Sumários Executivos

Avaliação do TCU sobre o Programa Bolsa-Família

Ministro-Relator
Ubiratan Aguiar

Brasília, 2004

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

© Copyright 2004, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*
www.tcu.gov.br

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão n.º XXX/2004-TCU - Plenário, acesse a página do TCU na Internet no seguinte endereço:
www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno

Brasil. Tribunal de Contas da União.
Avaliação do TCU sobre o Programa Bolsa-Família/ Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2004.
XX p.- (Sumários Executivos/TCU - SEPROG; 11)

Auditoria. 2. Programa Bolsa-Família. I. Título. II. Série

Catálogo na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministros

Valmir Campelo, Presidente
Adylson Motta, Vice-Presidente
Marcos Vilaça
Walton Alencar Rodrigues
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Ministros-Substitutos

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Ubaldo Alves Caldas, Subprocurador-Geral
Maria Alzira Ferreira, Procuradora
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Luciano Carlos Batista

Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

Diretor da 2ª. Diretoria Técnica da SEPROG
Dagomar Henriques Lima

EQUIPE DE AUDITORIA

Benjamin Lima Júnior
Marcelo Cardoso Soares (coordenador)
Maria Lúcia de Oliveira Feliciano de Lima
Vinícius de Sá Rodrigues

COLABORADORES NA ETAPA DE EXECUÇÃO

Antônio de Miranda Castro
Renato Kanemoto
Fábio Mafra
Daniel de Menezes Delgado

EDITORAÇÃO

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa - ISC
Paulo Roberto Wiechers Martins

Diretora Técnica do Centro de Documentação
Evelise Quadrado de Moraes

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica
Serviço de Editoração e Publicações - Sedip/ISC

Foto da Capa

ENDEREÇO PARA CONTATO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - SEPROG
SAFS, Quadra 4, Lote 1
Edifício Anexo I, Sala 456
70.042-900 - Brasília-DF
seprog@tcu.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EXEMPLARES

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
SAFS, Quadra 4, Lote 1
Edifício-Sede, Sala 003
70.042-900 - Brasília-DF
biblioteca@tcu.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
O PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA	8
O que foi avaliado pelo TCU	9
Por que foi avaliado	9
Como se desenvolveu o trabalho	11
Recursos federais alocados ao Programa	12
O QUE O TCU ENCONTROU	12
Cumprimento e monitoramento de condicionalidades	12
Atuação do controle social	12
Distribuição e uso de cartões e senhas	13
Outros achados de auditoria	13
Boas práticas identificadas	14
O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO PROGRAMA	14
BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU PARA O PROGRAMA	14
ACÓRDÃO	15

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresento mais uma publicação integrante da série de sumários executivos editados por esta Corte de Contas, os quais versam, de forma resumida, sobre os resultados das auditorias de programas sociais empreendidas por esta Instituição com vistas a avaliar a atuação da administração federal em áreas estratégicas para a sociedade brasileira e contribuir para a melhoria da prestação do serviço público.

A proposta deste trabalho é divulgar as ações do Tribunal de Contas da União, informando órgãos governamentais, parlamentares e público em geral sobre aspectos relevantes do desempenho dos programas auditados e questões relacionadas à redução da pobreza e da desigualdade social.

Este número traz as principais informações sobre a auditoria realizada pelo Tribunal com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa Bolsa-Família, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O respectivo processo (TC 007.329/2004-0) foi apreciado em Sessão do Plenário de 29 de setembro de 2004, sob a relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar.

Assim, ao abordar as conclusões advindas da tarefa executada por esta Casa no sentido de examinar oportunidades de aperfeiçoamento na operacionalização do referido Programa – principalmente ao verificar em que medida a ausência de definição das sistemáticas de monitoramento das condicionalidades e de controle social pode estar prejudicando o alcance dos objetivos do Bolsa-Família -, a presente publicação reveste-se de inegável importância, em face da alta incumbência do TCU de assegurar a boa gestão dos recursos públicos em benefício da população.

Valmir Campelo
Ministro-Presidente

Programa Bolsa-Família

O Tribunal de Contas da União realizou, entre maio e julho de 2004, auditoria com o intuito de avaliar o Programa Bolsa-Família, criado pela Lei nº 10.836/04, que unificou os procedimentos de gestão e execução de ações de transferência de renda do Governo Federal (os programas Cartão Alimentação, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás). O programa é gerido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e tem por objetivos: combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias; promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local.

As famílias elegíveis para o Bolsa-Família são compostas por dois grupos: 1) famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda mensal per capita é de até R\$ 50; 2) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com gestantes, nutrizes, crianças entre 0 e 11 anos ou adolescentes até 15 anos, cuja renda mensal per capita é de até R\$ 100. As unidades familiares atendidas recebem benefícios financeiros nos seguintes valores:

a) famílias com renda per capita até R\$ 50, independentemente da composição e do número de membros da família, recebem benefício fixo de R\$ 50, sendo acrescentado benefício variável de R\$ 15 por beneficiário, (até o limite de R\$ 45), podendo receber até o total de R\$ 95/mês;

b) famílias com renda per capita de até R\$ 100 recebem benefício variável de R\$ 15 por filho, de até 15 anos, podendo chegar a R\$ 45/mês.

Estes valores poderão ser acrescidos pela contrapartida de estados e municípios, dependendo da pactuação firmada por meio de termo de cooperação entre o MDS e os demais entes da federação, objetivando a implementação conjunta de programas de transferência de renda.

Há também um conjunto de condicionalidades cujo cumprimento é exigido para a concessão dos benefícios. As pessoas entre 7 e 15 anos integrantes de famílias beneficiárias devem ter frequência escolar mínima de 85%. As gestantes devem comparecer a exames pré-natais e participar de atividades educativas sobre aleitamento materno e orientação alimentar. As nutrizes e responsáveis por crianças entre 6 meses e 6 anos devem cumprir o calendário vacinal das crianças, levá-las à unidade de saúde para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e participar de atividades educativas sobre alimentação, aleitamento materno e cuidados gerais com a saúde da criança.

É importante ressaltar que a CAIXA atua como agente operador do Cadastro Único, porta de entrada para o Bolsa-Família, e agente pagador dos benefícios, que são recebidos pelos beneficiários por meio de cartões magnéticos.

O que foi avaliado pelo TCU

A auditoria verificou em que medida a ausência de definição das sistemáticas de monitoramento das condicionalidades e de controle social pode estar prejudicando o alcance dos objetivos do Programa Bolsa-Família. Além disso, examinou-se a existência de dificuldades de acesso às transferências financeiras por parte dos beneficiários quando do recebimento e uso dos cartões magnéticos.

Por que foi avaliado

A auditoria teve origem no Acórdão nº. 1.046/2003 – Plenário, de 6/8/03, relativo a fiscalização realizada no Programa Fome Zero, a pedido do então Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar, José Graziano. O primeiro item do Acórdão determinou a realização de levantamento de auditoria para avaliar a operação e a conformidade das ações governamentais de transferência de renda: Cartão Alimentação, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Bolsa Agente Jovem. Posteriormente, as ações de transferência de renda Cartão Alimentação, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás foram unificadas no Programa Bolsa-Família, o que levou a auditoria a concentrar-se nessa nova iniciativa.

Além disso, há que se destacar a relevância das ações de transferência de renda com condicionalidades. Avaliações de impacto em programas desse tipo têm mostrado seus efeitos na promoção de acumulação do capital humano entre domicílios pobres. Há claros exemplos de sucesso no aumento de matrículas escolares, de cuidados preventivos com a saúde e de consumo familiar.

No Brasil, a criação do Programa Bolsa-Família representa iniciativa de grande importância nesse sentido. Ao unificar as ações anteriores, o programa contribuiu para consolidar a estratégia de transferência de renda condicional no país, agora tendo como foco a unidade familiar, e não mais seus membros considerados em separado.

O Bolsa-Família é hoje uma das principais ações do governo federal na área social. Em abril de 2004, o programa transferiu recursos da ordem de R\$ 270 milhões para cerca de 3,8 milhões de famílias em 98% dos 5.561 municípios brasileiros. A tabela mostra a distribuição regional do número de famílias pobres estimadas, bem como daquelas atendidas pelo programa.

Estimativas de famílias pobres e quantitativo de famílias atendidas pelo Programa Bolsa-Família por região, abril de 2004

Região	Famílias estimadas		Famílias atendidas	
	n °	%	n °	%
NE	5.261.334	46,9	2.219.262	58,9
SE	3.045.159	27,2	781.063	20,7
S	1.098.279	9,8	361.299	9,6
N	1.135.045	10,1	284.309	7,5
CO	668.456	6,0	120.807	3,2
Total	11.208.273	100	3.766.740	33,6

Fonte: MDS

Percebe-se que o atendimento atual do programa está concentrado na Região Nordeste. Apesar de apresentar 46,9% das famílias pobres, a região está recebendo 58,9% dos benefícios do Bolsa-Família.

A Figura 1 mostra a distribuição dos municípios por Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Pode ser visto que, de modo geral, os municípios com IDH mais baixo concentram-se nas regiões Norte e Nordeste, bem como no norte de Minas Gerais, área com características semelhantes em termos de incidência de pobreza.

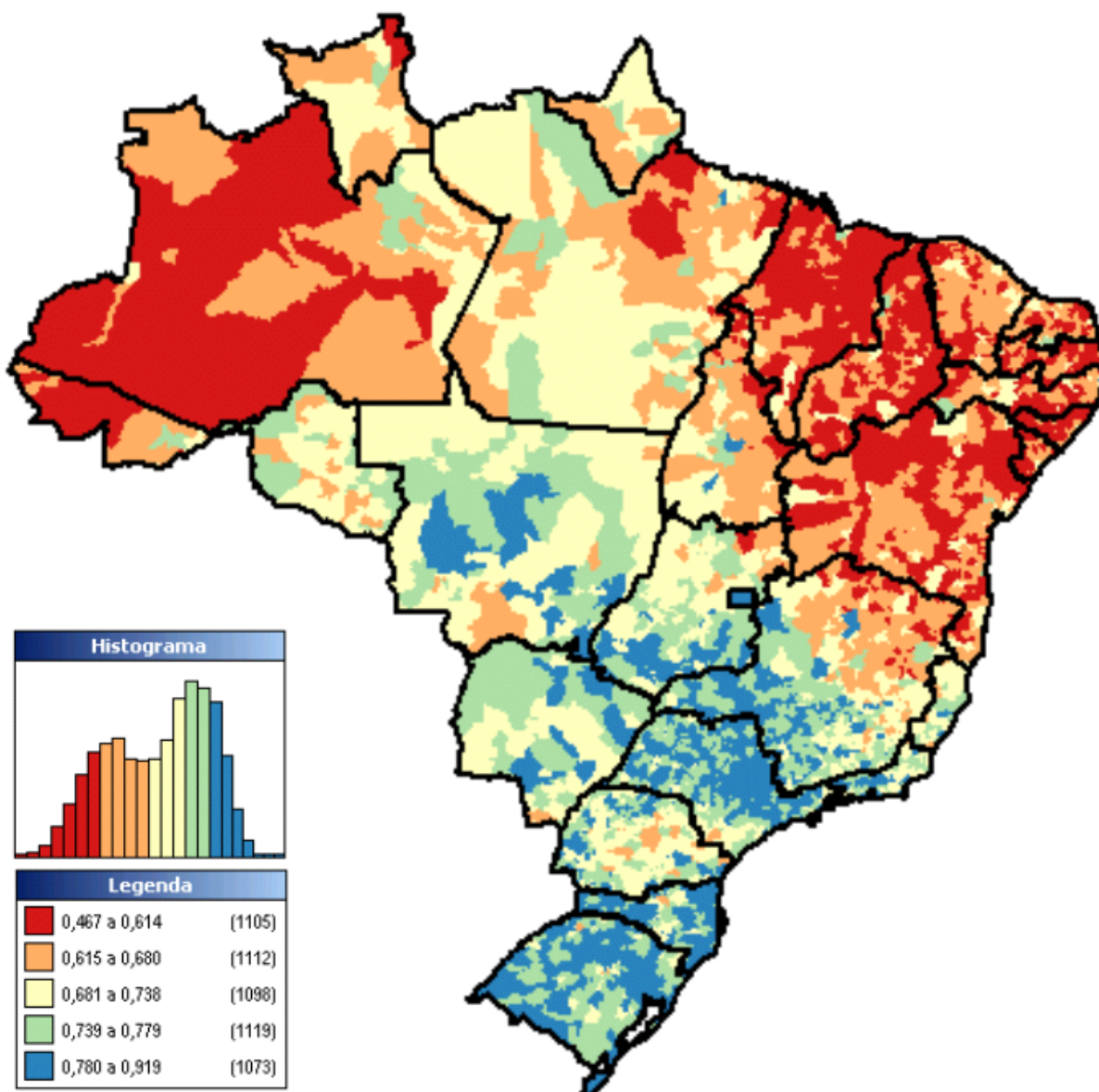


Figura 1 - Distribuição de municípios de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
Fonte: IPEA

A Figura 2 mostra a distribuição dos municípios brasileiros de acordo com o percentual de famílias pobres atendidas pelo programa. Comparando-se as figuras 1 e 2, observa-se que o Bolsa-Família, de modo geral, tem destinado recursos a municípios com baixo IDH.

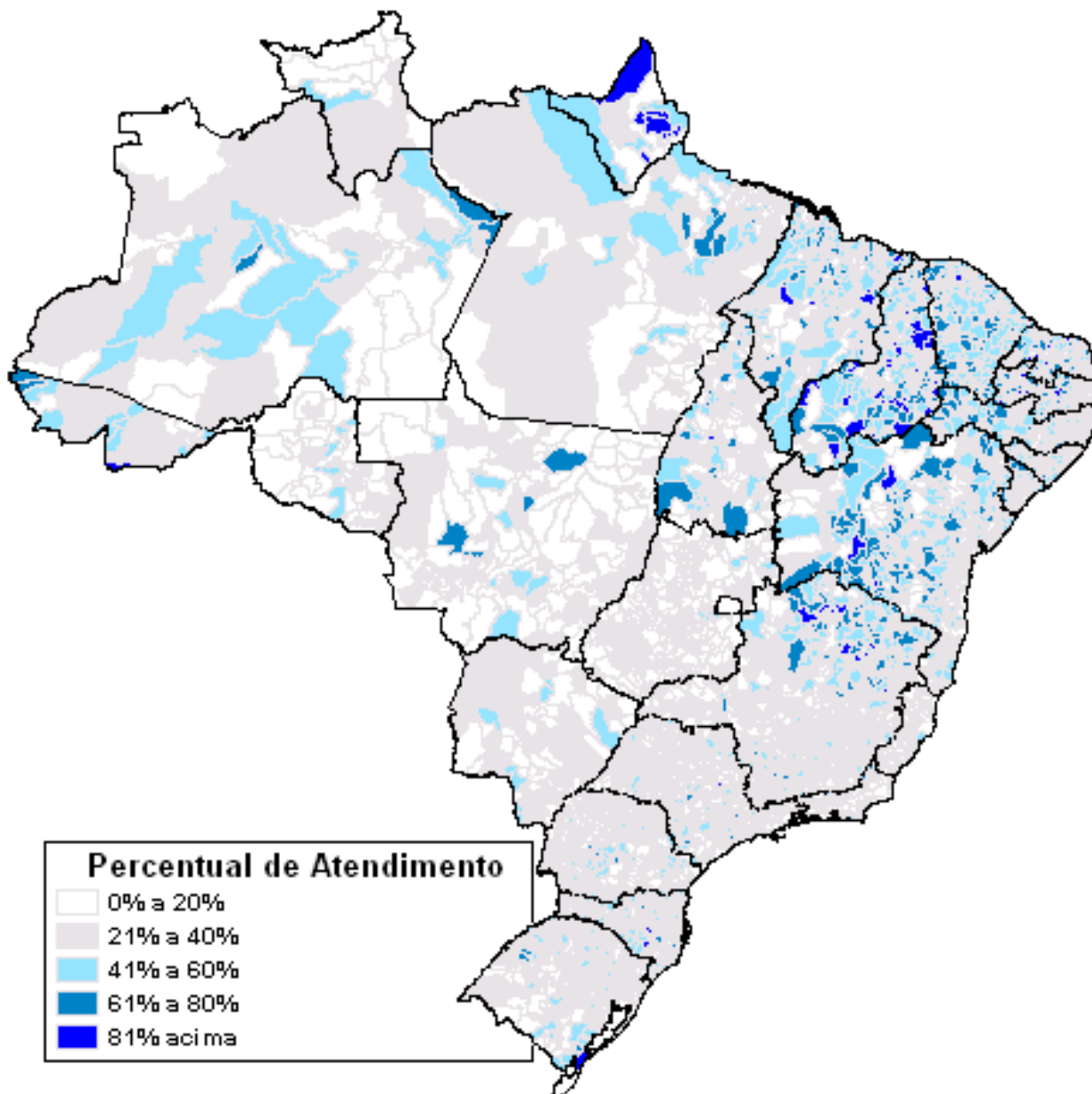


Figura 2 - Distribuição de municípios de acordo com o percentual de famílias atendidas pelo Bolsa-Família
Fonte: MDS

Como se desenvolveu o trabalho

As informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho foram obtidas, basicamente, por meio de entrevistas. Preliminarmente, foram entrevistados os gestores federais dos programas Bolsa-Família, Bolsa-Alimentação e Bolsa-Escola. Durante a execução da auditoria, realizaram-se entrevistas com gestores municipais dos programas citados (além de responsáveis pelo Cadastro Único), diretores de escolas e de unidades de saúde, conselheiros (onde havia alguma organização de controle social atuando no programa Bolsa-Família) e beneficiários.

Foram visitados quatro estados da federação: Bahia, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. A escolha foi feita de forma a contemplar o estado com maior volume de famílias beneficiárias em cada região geográfica (com exceção da região Norte). Em cada estado, os trabalhos foram realizados em quatro municípios, além da capital, escolhidos com base nos seguintes critérios: facilidade de acesso com relação à capital; boas práticas nos programas Bolsa-Alimentação e Bolsa-Escola; alto percentual de famílias pobres atendidas pelo Bolsa-Família; e ausência de agência da Caixa.

Recursos federais alocados ao Programa

Em 2004, foram destinados ao Programa R\$ 5.360.453.081, sendo que 68,6% desses recursos são provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Emenda Constitucional n.º 31, de 14/12/00.

O que o TCU encontrou

Cumprimento e monitoramento de condicionalidades

A criação do Bolsa-Família não foi acompanhada da definição de mecanismos de controle das condicionalidades. O art. 3º da Lei n.º 10.836/04 prevê que a concessão de benefícios dependerá do cumprimento das contrapartidas dos beneficiários. Por sua vez, a verificação desse cumprimento depende de regulamentação que defina e operacionalize procedimentos de coleta e conferência de informações, o que ainda não aconteceu. Assim, à medida que são migrados para o novo programa, os beneficiários das ações de transferência de renda anteriores deixam de ser monitorados. Dessa forma, o Bolsa-Família opera atualmente apenas como um programa de transferência de renda.

Ao mesmo tempo, a ausência de sistema para controle das condicionalidades pode facilitar a ocorrência de fraudes no acesso aos recursos financeiros do programa. A obrigação de utilização dos serviços públicos estabelece constrangimentos que podem funcionar como barreira de acesso àqueles que não fazem parte do público-alvo. Por exemplo, freqüentar um posto de saúde público permite que o beneficiário seja identificado pelos funcionários e demais usuários, aumentando a visibilidade da correta aplicação dos critérios de inclusão no programa.

Além disso, a falta de definição de aspectos importantes quanto à implementação do programa tem implicado em alto grau de desconhecimento do Bolsa-Família. Os gestores municipais, diretores de escolas e de unidades de saúde e beneficiários têm poucas informações acerca do funcionamento e da operacionalização do programa, o que traz prejuízos significativos para o gerenciamento do programa no nível local.

Todavia, as famílias beneficiárias entrevistadas, a despeito da interrupção do monitoramento das condicionalidades, ainda se mostram preocupadas com seu cumprimento. Isso pode acontecer, basicamente, pelo desconhecimento de que não estão ocorrendo conseqüências financeiras advindas de descumprimento das contrapartidas previstas.

Atuação do controle social

Quando da realização da auditoria, a sistemática de controle social ainda não havia sido regulamentada. O art. 9º da Lei n.º 10.836/04 estabelece que “o controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento”. O Decreto n.º 5.209, de 17/9/04, promoveu, em sua seção II, a normalização desse aspecto.

Por sua vez, as entrevistas com beneficiários revelaram que há grande dificuldade de participar, de modo efetivo, no controle social. Embora a maioria diga que denunciaria se tivesse conhecimento de alguma irregularidade, há muitas dúvidas sobre quem receberia a comunicação. Os entrevistados fizeram indicações das mais diversas, como Caixa, agentes comunitários, escolas, postos de saúde e secretarias municipais. A não citação dos conselhos como forma de controle demonstra o desconhecimento dos beneficiários, o que reforça a necessidade de divulgação dos diversos mecanismos de controle social.

Os gestores municipais entrevistados relataram que as propagandas do Governo Federal veiculadas na televisão acerca do programa Bolsa-Família transmitem informações genéricas e imprecisas, enfatizando apenas o acesso ao Programa como um direito, sem, contudo, informar os critérios de acesso e que o recebimento do benefício está sujeito a diversas condicionantes, inclusive a de **atender ao perfil socioeconômico que define o público-alvo**. Essas divulgações são tidas como prejudiciais no sentido de que a população, mesmo não sendo pertencente ao público-alvo, procura a prefeitura para garantir seu suposto direito e exigir o recebimento do benefício, o que gera grande desgaste para os agentes municipais.

Distribuição e uso de cartões e senhas

O procedimento previsto pela Caixa evita apenas o cadastramento da senha usando os seis primeiros dígitos do número de identificação social (NIS), não havendo impedimento para que se utilize os seis últimos para esse fim. Como os onze dígitos do NIS são impressos na face do Cartão do Cidadão, aumenta o risco do saque do benefício por terceiros. Fatos ocorridos no município de Caetés/PE ilustram os possíveis efeitos dessa situação. Apurou-se que um funcionário da prefeitura apropriou-se de cerca de 80 cartões de beneficiários, utilizando entre 30 e 35 deles para sacar quantia em torno de R\$ 900. Isso só foi possível porque as senhas cadastradas correspondiam aos seis dígitos finais dos cartões.

As visitas aos municípios não indicaram desvios em relação aos procedimentos estabelecidos pela Caixa para entrega de cartões aos beneficiários. Contudo, relatório de acompanhamento do MDS apontou o caso do município de Rio Formoso/PE, onde houve entrega de cartões a funcionários da prefeitura, o que ocasionou fraude no saque de benefícios. Além disso, houve a centralização da distribuição de cartões em apenas uma agência da Caixa em dois municípios visitados, o que dificultou o acesso dos beneficiários.

De modo geral, os beneficiários não apresentaram dificuldades de acesso à rede Caixa ou uso de cartões nos municípios visitados. A grande maioria das entrevistas com beneficiários e gestores municipais não relatou problemas nesse sentido.

Outros achados de auditoria

Os municípios têm experimentado muitas dificuldades operacionais em relação ao Cadastro Único. Permanecem dúvidas quanto à inserção de famílias na base de dados e o seu efetivo acesso aos benefícios, bem como críticas aos critérios de inclusão das famílias no Programa Bolsa-Família e ao relacionamento operacional com a Caixa, fatos que comprometem a abrangência e qualidade pretendidas para os dados do Cadastro Único.

Ao mesmo tempo, os municípios relataram a falta de apoio e participação dos governos estaduais em relação às atividades do Bolsa-Família. O MDS sugeriu uma série de atribuições direcionadas aos estados para

que estes pudessem contribuir no aperfeiçoamento da gestão do programa. Todavia, não foi verificada uma atuação significativa dos governos estaduais nos municípios visitados, o que concorre para a continuidade das dificuldades dos gestores municipais.

Boas práticas identificadas

Identificaram-se boas práticas que podem contribuir para o melhor desempenho do programa, a saber: criação de comitê municipal intergestor (Belo Horizonte/MG); atuação de agentes comunitários de saúde no monitoramento da agenda de saúde (Sapiranga/RS, Barra do Ribeiro/RS e Canoas/RS); uso de formulários do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para monitoramento das contrapartida das famílias na melhoria do seu estado nutricional (Camaçari/BA, Contagem/MG, Canoas/RS e Planaltina/GO); atuação do Conselho de Assistência Social para verificar denúncias (Canoas/RS); atuação do Comitê Gestor Local do Fome Zero no controle social do Bolsa-Família (Santo Antônio do Descoberto/GO); divulgação das atividades dos conselhos de controle social nas escolas (Betim/MG); busca ativa de beneficiários que não retiraram o cartão (Betim/MG); apoio do governo estadual à gestão local do programa (Rio Grande do Sul).

O que pode ser feito para melhorar o desempenho do Programa

Com o intuito de contribuir para a melhoria do desempenho do Bolsa-Família, foram propostas recomendações à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SRC/MDS) e ao titular daquela Pasta, entre as quais destacam-se: regulamentação dos sistemas de controle das condicionalidades e de controle social; envio aos municípios das listagens necessárias ao acompanhamento das condicionalidades; divulgação dos critérios de acesso aos benefícios das pessoas cadastradas; articulação com os programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Saúde da Família (PSF), visando promover o cumprimento e acompanhamento das condicionalidades de saúde e nutrição do Bolsa-Família; capacitação dos agentes envolvidos no controle social; instituição de indicadores de desempenho. Formularam-se determinações à Caixa para que reveja o procedimento de cadastramento das senhas e disponibilize aos municípios relação mensal, com endereços, de beneficiários que não retiraram seus cartões ou que não sacaram os benefícios para viabilizar a realização de busca ativa.

Benefícios da implementação das recomendações do TCU para o Programa

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para a obtenção dos seguintes benefícios: melhoria do cumprimento e do acompanhamento das condicionalidades, melhores condições de gerenciamento do programa; maior vinculação dos beneficiários com escolas e unidades de saúde; alcance de melhores condições de saúde e educação, atuação mais efetiva do controle social; aumento do nível de segurança no saque de benefícios; melhoria da qualidade do Cadastro Único; melhoria do apoio dos governos estaduais aos municípios.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1.496/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.329/2004-0
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria Operacional
3. Responsável: André Teixeira Moreira - Secretário (CPF nº 329.941.847-53)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SRC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SEPROG
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Relatório de Auditoria Operacional realizada no programa denominado Bolsa Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de seis meses para que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na pessoa dos administradores das respectivas unidades responsáveis pela gestão do programa Bolsa Família, adote providências com o objetivo de implementar ações que visem dar cumprimento efetivo aos arts. 3º e 9º da Lei n.º 10.836/04, abrangendo o sistema de controle das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as regras de sanção no caso de descumprimento das contrapartidas pelos beneficiários e a sistemática de controle social a ser exercida nos municípios;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.1. envie aos municípios listagem identificando as famílias e o seu perfil de condicionalidades, inclusive aquelas remanescentes do Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação, estabelecendo a vinculação com a unidade de saúde municipal quando for o caso;

9.2.2. divulgue, para gestores municipais, agentes de controle social e beneficiários, os critérios de inclusão no programa, bem como as exigências de cumprimento das condicionalidades e as regras para seu monitoramento;

9.2.3. realize capacitação dos gestores municipais a respeito do Bolsa Família e a divulgação, aos municípios, de que a lista de beneficiários pode ser obtida no *site* do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

9.2.4. se articule com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e o Programa Saúde da Família – PSF, visando promover o cumprimento e acompanhamento das condicionalidades de saúde e nutrição do Bolsa Família;

9.2.5. realize capacitação dos agentes envolvidos no controle social nos três níveis de governo e divulgue material de apoio com informações acerca do desenho do programa, da competência a ser exercida e da importância do próprio controle social;

9.2.6. defina mecanismos de articulação regional que permitam a troca de experiências entre órgãos de controle social de diferentes municípios e divulgue, nacionalmente, as boas práticas de controle social no âmbito do Programa Bolsa Família;

9.2.7. elabore cadastro dos órgãos de controle social do Programa Bolsa Família;

9.2.8. oriente os municípios a divulgar os critérios de inclusão e de cumprimento das condicionalidades do programa, bem como os canais para apresentação de denúncias, críticas e sugestões, sugerindo-se a afixação de cartazes e a realização de reuniões com beneficiários em escolas, postos de saúde, igrejas e outros locais públicos;

9.2.9. inclua na divulgação do programa informações referentes à concessão dos benefícios, com destaque para os critérios de migração dos programas de transferência de renda anteriores e procedimentos para inclusão das famílias no Bolsa Família com base no Cadastro Único;

9.2.10. divulgue para os gestores municipais os critérios de priorização das famílias cadastradas aos benefícios do programa, com orientação para que essas informações sejam disponibilizadas em locais públicos, como escolas e postos de saúde, para conhecimento do público-alvo;

9.2.11. atribua aos municípios a indicação da prioridade de atendimento no Bolsa Família com base na carência nutricional das famílias;

9.2.12. divulgue para os municípios boas práticas de manutenção e atualização do Cadastro Único;

9.2.13. inclua nas parcerias negociadas com os governos estaduais os procedimentos esperados para que estes possam cumprir suas atribuições no programa;

9.2.14. institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.2.14.1. taxa de custo/transferência anual = relação custo administrativo direto/valor total dos benefícios transferidos, por ano;

9.2.14.2. % mensal de famílias recebendo transferência financeira, por município = $(n.º \text{ de famílias recebendo transferência financeira} / n.º \text{ estimado de famílias pobres}) * 100$, por município;

9.2.14.3. % mensal de crianças com frequência escolar acima do mínimo, por município = $(n.º \text{ de crianças com frequência escolar acima do mínimo} / n.º \text{ de crianças atendidas}) * 100$, por município;

9.2.14.4. % mensal de famílias cumprindo a agenda de saúde e nutrição, por município = $(n.º \text{ de famílias cumprindo a agenda de saúde e nutrição} / n.º \text{ de famílias atendidas}) * 100$, por município;

9.2.14.5. % semestral de municípios que realizam monitoramento das condicionalidades = $(n.º \text{ de municípios que realizam monitoramento das condicionalidades} / n.º \text{ total de municípios}) * 100$, por estado;

9.2.14.6. % mensal de benefícios não sacados por município = $(n.º \text{ de benefícios não sacados} / n.º \text{ total dos benefícios disponibilizados}) * 100$, por município;

9.2.14.7. % anual de famílias atendidas que ultrapassaram a linha de pobreza, por município = $(n.º \text{ de famílias cuja renda familiar per capita após o recebimento do benefício ultrapassa a linha de pobreza} / n.º \text{ de famílias atendidas}) * 100$, por município;

9.2.14.8. grau mensal de atendimento de famílias chefiadas por pessoa negra, por município = $(n.º \text{ de famílias com renda familiar per capita } < R\$ 50 \text{ atendidas} / n.º \text{ de famílias atendidas}) / (n.º \text{ estimado de famílias com renda familiar per capita } < R\$ 50 / n.º \text{ estimado de famílias pobres})$, por município;

9.2.14.9. grau mensal de famílias mais pobres atendidas, por município = $(n.º \text{ de famílias com renda familiar per capita } < R\$ 50 \text{ atendidas} / n.º \text{ de famílias atendidas}) / (n.º \text{ estimado de famílias com renda familiar per capita } < R\$ 50 / n.º \text{ estimado de famílias pobres})$, por município;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:

9.3.1. reveja o procedimento de cadastramento das senhas, de modo a impedir o uso dos dígitos do NIS, com adoção de procedimento de recadastramento das senhas que forem iguais aos seis últimos dígitos do NIS, sugerindo-se o uso do comprovante de pagamento para veicular as informações necessárias;

9.3.2. disponibilize mensalmente para os municípios a relação de beneficiários que não retiraram seus cartões ou que não estão sacando seus benefícios, incluindo seus endereços, com a recomendação que se proceda à busca ativa dessas famílias;

9.3.3. descentralize a entrega de cartões em grandes municípios entre suas agências;

9.3.4. realize estudo verificando a adequação de sua rede de atendimento em relação à previsão de expansão do Bolsa Família.

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.4.1. informe ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências tomadas no caso da fraude ocorrida em Rio Formoso/PE, inclusive aquelas adotadas pela CEF para corrigir os desvios no procedimento de entrega de cartões aos beneficiários;

9.4.2. estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas;

9.4.3. remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no item 9.2.14 contemplando prazo para o alcance dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação das medidas;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ao Secretário Federal de Controle Interno; aos Prefeitos municipais de Camaçari, Dias d'Ávila, Itabuna, Salvador e Terra Nova na Bahia; Abadiânia, Cidade Ocidental, Goiânia, Planaltina e Santo Antônio do Descoberto em Goiás; Belo Horizonte, Betim, Contagem, Nova União e Prudente de Moraes em Minas Gerais; Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Canoas, Porto Alegre e Sapiranga

no Rio Grande do Sul; Coordenadores do Programa Bolsa Família nos estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;

9.5.2. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, propondo que o Acórdão, Relatório e Voto sejam encaminhados às Comissões de Assuntos Sociais e de Fiscalização e Controle das respectivas Casas;

9.6. determinar a realização do monitoramento da implementação deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o item 9.2 do Acórdão nº 778/2003-TCU-Plenário, pela SEPROG com a colaboração da 4ª SECEX;

9.7. arquivar os presentes autos na SEPROG.

10. Ata nº 36/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 29/9/2004 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral